

Processo n.: @REC 22/00165506

Assunto: Recurso de Embargos contra a Decisão n. 670/2021, exarada no Processo n. @APE-17/00236722

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 648/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Embargos de Declaração, oposto pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o teor da Decisão n. 670/2021, proferida na Sessão Ordinária de 13/09/2021, nos autos do Processo n. @APE-17/00236722, ratificando na íntegra a deliberação embargada.

2. Dar ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e à Procuradora-Geral da ALESC, Sra. Karula Genoveva Batista Trentin Lara.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 19/2022

Data da Sessão: 01/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC